



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL N.º 772/2022, DE 07 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO EM PARCELA ÚNICA
AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação, em parcela única, aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde que não tenham nenhum tipo de incentivo ou que tenham incentivos a maior destinado para enfrentamento de síndromes gripais e COVID-19, nos termos do Art. 2º, da Resolução nº 04/2022-CESAU/CE e do que for aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 2º. O valor da gratificação disposto no artigo anterior desta Lei Municipal será correspondente ao rateio de 30% (trinta por cento) do recurso recebido pelo Município de São João do Jaguaribe, conforme anexo único da Resolução nº 04/2022-CESAU/CE.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde -FMS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 07 de julho de 2022.


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal